Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Zé Duda

INDICAÇÃO Nº 113 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O vereador subscritor desta, no uso de suas atribuições regimentais, indica ao senhor prefeito, Flori Cordeiro, a apresentação da proposição Plano de Incentivos ao Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Vilhena - Planleite que visa ofertar e promover assistência técnica e extensão rural aos pecuaristas leiteiros do município de Vilhena, fomentar a pecuária leiteira local, estimular o desenvolvimento de organizações coletivas rurais e incentivar a produção sustentável de leite, de forma a tornarem a atividade leiteira mais produtiva, socialmente justa, ambientalmente correta e rentável.

Vilhena, 31 de setembro de 2023.

ZÉ DUDA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Na retomada do regime democrático no país, o constituinte inseriu no texto da Constituição Federal de 1988, como uma de suas cláusulas imutáveis, a separação dos poderes para que estes pudessem atuar de forma independente e harmônica. Assim, consagrou como função típica, mas não exclusiva, do poder legislativo a edição de normas jurídicas, consubstanciado-a como principal atribuição do legislador brasileiro.

De igual modo, ficou estabelecido em nossa carta magna as competências dos entes federativos, dispondo em seus artigos 22, 23 e 24 um conjunto de assuntos sobre os quais determinado ente pode legislar. Conseguinte, há, ainda, um rol de espécies e matérias legislativas, dispostas no artigo 61, designadas à iniciativa de uma mesma pessoa.

Posto isto, quando um dos poderes inicia o processo legislativo com uma proposição de sua competência, mas com iniciativa atribuída a outro, denominada privativa, exclusiva ou reservada, comete vício de iniciativa e incorre em inconstitucionalidade formal. Assim, o controle de constitucionalidade político ou o jurídico deverá ser exercido a fim de prevenir a entrada do projeto no ordenamento jurídico, ou reprimi-lo, casa já tenha se consubstanciado em lei.

O artigo 68 da Lei Orgânica Municipal Evocou a exclusividade da iniciativa ao poder executivo nos projetos que disponham sobre:

> I – criação, extinção, alteração ou transformação de cargos, empregos e funções públicas e a respectiva remuneração, na Administração Direta e Indireta do Município; II – REVOGADO; III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da Administração; e V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos, cargos e funções da Administração Pública Municipal.

Nesta seara, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF entende que o vício de iniciativa de projeto de lei não é sanado com a sanção do chefe do poder executivo, adotado desde a Representação -Rp 890/1974.

Ante o exposto, o parlamentar pode, diante do vácuo legislativo, sugerir ao poder incumbido da iniciativa a proposição de um projeto de lei. Ademais, também é pertinente usar do mecanismo de sugestão diante da inadmissibilidade da edição de leis meramente autorizativas e da impossibilidade de compelir o chefe do poder executivo a exercer suas funções típicas, em razão de serem balizadas pelos princípios da oportunidade e conveniência.

O Plano de Incentivos ao Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Vilhena visa ofertar e promover assistência técnica e extensão rural aos pecuaristas leiteiros do município de Vilhena, fomentar a pecuária leiteira local, estimular o desenvolvimento das organizações coletivas rurais e incentivar a produção sustentável de leite, de forma a tornarem a atividade leiteira mais produtiva, socialmente justa, ambientalmente correta e rentável.

Desta forma, o Plano descreve ações a serem seguidas para concretizar os quatro eixos de incentivos ao desenvolvimento da bacia leiteira local, sendo a base do desenvolvimento deste ramo da pecuária a oferta e a promoção de assistência técnica e extensão rural, desenvolvidas por meio de um programa a ser implementado pelo município.

O Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural em Pecuária Leiteira será gratuito e terá como foco o atendimento aos pecuaristas leiteiros em regime familiar e as associações e cooperativas da atividade leiteira de base familiar. O município irá implementar o Programa por meios próprios ou organização conveniada e poderá fomentar, parcialmente, insumos agrícolas aos seus participantes.

O incentivo de fomento proporcionado pelo Planleite diferencia-se, em sua natureza, do promovido pelo Programa Porteira Adentro, visto que só poderão ser beneficiados com as ações do Plano os produtores da atividade leiteira participantes do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural. Este mecanismo visa priorizar os pecuaristas da ordenha, posto que necessitam adequar suas propriedades rurais conforme as diretrizes do Programa.

A elaboração desta proposição recebeu como contribuição dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri, o fornecimento de algumas informações, como a preferência pela implementação do Programa de Assistência técnica e extensão rural por meio da manutenção do Programa Balde Cheio, desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

O Plano de Incentivos ao Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Vilhena é um projeto elaborado pelo gabinete do vereador Zé Duda. Não obstante, devido à iniciativa da proposição ser privativa ao chefe do poder executivo, vislumbrou-se, como alternativa, sugerir ao detentor da reserva legal sua propositura por meio da indicação.

Outrossim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, resolução 030/2020, alberga o instituto da indicação, admitindo que, por seu intermédio, sejam encaminhadas sugestões aos outros poderes, em matérias de sua exclusiva iniciativa.

Vilhena, 31 de outubro de 2023.

ZÉ DUDA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DA BACIA LEITEIRA DO MUNICÍPIO DE VILHENA - PLANLEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Plano de Incentivos ao Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Vilhena - Planleite, sob gestão da Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri que utilizará recursos de dotações próprias e do Fundo Municipal de Agricultura para promover as ações do Plano.

Art. 2º O Plano de Incentivos ao Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Vilhena - Planleite visa ofertar e promover assistência técnica e extensão rural aos pecuaristas da atividade leiteira do município de Vilhena, fomentar a pecuária leiteira local, estimular o desenvolvimento de organizações coletivas rurais e incentivar a produção sustentável de leite, de forma a tornarem a atividade leiteira mais produtiva, socialmente justa, ambientalmente correta e rentável.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS E INSTRUMENTOS

Art. 3º O Plano de Incentivos ao Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Vilhena reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento da produção de leite nas propriedades rurais do município;

II - fomento da produção leiteira local; e

III - promoção do desenvolvimento sustentável da pecuária leiteira.

Art. 4º São objetivos específicos do Plano de Incentivos ao Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Vilhena:

I - proporcionar ensinamentos técnicos e gerenciais sobre pecuária leiteira aos produtores rurais e suas famílias;

II - orientar e acompanhar o produtor rural e sua família em seu processo de trabalho, prestando-lhe assistência técnica e amparo social, permitindo que tenham mais rentabilidade, existência digna e qualidade de vida.

III - propiciar a modernização das atividades da pecuária leiteira, de modo a otimizar os processos produtivos;

IV - estimular o surgimento de agroindústrias de laticínios, propiciando a fabricação de produtos lácteos finalizados;

V - promover e estimular o desenvolvimento das organizações associativistas e cooperativistas rurais, de forma a potencializar a comercialização da produção;

VI - promover o uso racional do solo, dos recursos naturais e o adequado manejo do rebanho, garantindo proteção ao meio ambiente e o bem-estar animal;

VII - elevar a capacidade produtiva da bacia leiteira do município por meio da melhoria dos padrões de produtividade; e

VIII - aumentar a capacidade competitiva dos produtos lácteos locais através da melhoria dos padrões de qualidade, preço e expansão de seus mercados.

Art. 5º O Planleite adotará as seguintes ações para perfazer seus objetivos:

I - promover, por meios próprios ou organização conveniada, um programa de assistência técnica e extensão rural aos pecuaristas da atividade leiteira do município;

II - firmar parcerias com organizações públicas e privadas a fim de obter cooperação;

III - promover palestras, fóruns e conselhos setoriais com o objetivo de formar organizações associativistas e cooperativistas rurais;

IV - fomentar a atividade leiteira por meio da assistência técnica e da extensão rural, subsidiando parcialmente insumos aos produtores;

V - dar tratamento preferencial às atividades produtivas dos pecuaristas leiteiros em regime de agricultura familiar;

VI - incentivar o uso racional do solo, a preservação do meio ambiente e o adequado manejo do rebanho por meio da capacitação em manejo ambiental e animal;

VII - subsidiar a implementação de projetos de manejo de rebanho, pastagens, reprodutivo, sanitário e de qualidade;

VIII - conceder benefícios creditícios às pequenas agroindústrias de leite como incentivo ao cooperativismo; e

IX - conceder prêmios aos pecuaristas de leite pela produtividade, emprego de tecnologias inovadoras de produção, qualidade do leite e gestão racional do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL EM PECUÁRIA LEITEIRA

Art. 6º Fica criado o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural em Pecuária Leiteira do Município de Vilhena.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável por implementar, gerir e manter o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural em Pecuária Leiteira do Município de Vilhena.

Art. 8º O Programa visa ofertar e promover ensinamento técnico, gerencial, orientação e acompanhamento aos pecuaristas da atividade leiteira do município mediante transferência de tecnologia em processos agrícolas, zootécnicos, agronômicos, veterinários, sanitários, ambientais e gerenciais.

Art. 9ª O Programa deverá ser composto por profissionais com qualificações técnicas, preferencialmente, em diferentes seguimentos.

Art. 10. O Programa irá selecionar propriedades rurais, denominadas unidades demonstrativas, para servirem como exemplos para técnicos e outros produtores.

Art. 11. A extensão rural promovida pelo Programa tem caráter coletivo e deverá ser composta das fases teórica e prática.

§1º A parte teórica da capacitação ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Agricultura ou em local adequado a sua realização.

§2º O treinamento ocorrerá, preferencialmente, na propriedade rural do beneficiário selecionado ou em local adequado a sua realização.

Art. 12. O Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural em Pecuária Leiteira terá como foco o atendimento:

I - aos pecuaristas leiteiros em regime familiar de modo geral; e

II - às associações e cooperativas da atividade leiteira de base familiar.

Art. 13. O Programa poderá efetuar parcerias a fim de obter cooperação técnica e de gestão com instituições públicas e privadas, dentre as quais:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Secretaria de Estado da Agricultura;

III - órgãos de assistência técnica e extensão rural vinculados ao Ministério da Agricultura e à Secretaria Estadual de Agricultura;

IV - entidades corporativas do sistema S;

V - instituições de ensino e pesquisa;

VI - cooperativas;

VII - associações;

VIII - federações de agricultura;

IX - laticínios; e

X - profissionais autônomos.

Art. 14. O poder executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, fixará os critérios para selecionar as propriedades rurais a serem beneficiadas com o Programa, devendo observar conjuntamente e sem prejuízo de outros critérios o atendimento prioritário às pequenas propriedades exploradas em regime de agricultura familiar e a ordem cronológica de inscrição.

Art. 15. Para se beneficiar do Programa, o requerente deverá se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, bem como atender os seguintes requisitos:

I - ser inscrito e estar com sua inscrição ativa como produtor rural perante a Fazenda Estadual ou órgão equivalente;

II - ter o trabalho rural como atividade principal;

III - fazer o recolhimento prévio da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural nos insumos parcialmente subsidiados pelo município, através de Guia de Recolhimento de Arrecadação Municipal, em nome do fundo municipal de Agricultura; e

IV - estar em dia com os tributos municipais.

Art. 16. Compete ao município ceder mão de obra qualificada própria ou terceirizada para implementação e execução do Programa de Assistência técnica e Extensão Rural em Pecuária Leiteira;

Art. 17. O Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural tem caráter gratuito.

Art. 18. O Programa irá qualificar o produtor a executar, dentre outras, as seguintes ações:

I - formação, divisão, lotação, recuperação, irrigação e limpeza de pastagens;

II - sistema de pastejo rotacionado;

III - formação e uso racional de gramíneas, forragens e leguminosas na alimentação animal;

IV - manejo do rebanho;

V - combate ao carrapato, ao berne e à verminose;

VI - vacinação: época e frequência;

VII - controle de pragas;

VIII - cura de umbigo em bezerros;

IX - construção estratégica de bebedouros e açudes;

X - higiene de superfícies, equipamentos e instalações;

XI - higiene na ordenha;

XII - escolha e aquisição de reprodutores;

XIII - escolha, desenvolvimento e aquisição de matrizes;

XIV - manejo na ordenha e pós-ordenha;

XV - uso de ordenhadeira mecânica;

XVI - refrigeração e estocagem de leite; e

XVII - gestão administrativa e financeira da propriedade.

Art. 19. A assistência técnica será mantida ao produtor rural pelo prazo a ser definido no regulamento do Programa.

Parágrafo Único. O produtor rural poderá ter sua participação no Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural anulada caso não cumpra suas determinações ou apresente inatividade profissional.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO

Art. 20. O município poderá fomentar o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural em Pecuária Leiteira, subsidiando parcialmente, dentre outros, os seguintes insumos:

I - adubo;

II - calcário;

III - sementes de pastagem;

IV - sêmen de touro de raça leiteira; e

V - máquinas agrícolas e seus implementos.

§1º Fará jus à parcela do fomento subsidiado pelo município o pecuarista leiteiro cuja propriedade possua, no máximo, cento e dois hectares.

§2º Os insumos que tratam este artigo deverão constar em projeto previamente aprovado e serão fornecidos pela secretaria na medida em que haja disponibilidade orçamentária.

§3º Compete ao município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, receber dos produtores beneficiados suas cotas-partes dos recursos fomentados, conforme previsto em regulamento próprio;

Art. 21. Todos os serviços de fomento deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 22. Somente os pecuaristas da atividade leiteira participantes do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural farão jus ao pedido do fomento disposto neste capítulo.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS AO ASSOCIATIVISMO E AO COOPERATIVISMO RURAL

Art. 23. A administração pública municipal estimulará a organização de entidades coletivas rurais, incentivando o associativismo e o cooperativismo em prol do desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 24. Os incentivos ao associativismo e ao cooperativismo dar-se-ão, principalmente, através das seguintes ações:

I - realização de palestras, seminários e cursos destinados ao segmento da bovinocultura de leite com enfoque na criação e gestão de entidades do terceiro setor;

II - ajuda às comunidades rurais no processo de organização em associações e cooperativas, auxiliando nas providências de constituição e registro;

III - promoção de campanhas para a valorização das entidades coletivas rurais;

IV - priorização, por parte da administração municipal, da aquisição de produtos lácteos oriundos de cooperativas e associações rurais de base familiar, na forma da lei;

V - apoio aos projetos que visem o desenvolvimento das entidades coletivas rurais, com foco no desenvolvimento tecnológico dos processos produtivos, profissionalização da gestão e agregação de valor aos produtos; e

VI - viabilização do estreitamento das relações entre as cooperativas, seus parceiros e o poder público.

Art. 25. O município promoverá parcerias com as escolas rurais da rede pública municipal e estadual a fim de desenvolver atividades de inclusão do cooperativismo em suas grades de ensino.

Art. 26. A administração municipal providenciará a realização de feiras de produtores rurais locais.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS ÀS BOAS PRÁTICAS DE MANEJO AMBIENTAL E ANIMAL

Art. 27. O Plano de Incentivos ao Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Vilhena estimulará a adoção de boas práticas de manejo ambiental e animal para promover o bem-estar animal e a defesa, conservação, recuperação e proteção do meio ambiente.

Art. 28. Os incentivos às boas práticas de manejo ambiental e animal consubstanciar-se-ão, essencialmente, mediante palestras, seminários e cursos ministrados amplamente com o objetivo de promover:

I - a conservação de recursos hídricos, de unidades de conservação, do solo e do ar, observando:

a) a coleta e sistematização de dados e informações ambientais;

b) o estímulo ao uso racional e sustentável dos recursos naturais; e

c) o incentivo à produção limpa, ecológica, a reciclagem de materiais e o aproveitamento de resíduos.

II - a transferência de técnicas de manejo animal aos produtores rurais, observando-se, dentre outros, no processo de ordenha sustentável:

a) o bem-estar animal, evitando-se tratamentos inadequados que causem maus-tratos e estresse as vacas e bezerros;

b) a saúde do ordenhador;

c) a segurança do ordenhador; e

d) a obtenção de leite de alta qualidade.

Art. 29. A secretaria municipal de agricultura deverá criar campanhas de divulgação das boas práticas de manejo ambiental e animal, com a distribuição de materiais gráficos nas propriedades rurais.

Art. 30. O município concederá premiações anuais aos pecuaristas da atividade leiteira em razão de sua eficiência produtiva alinhada a gestão racional do meio ambiente, as práticas de manejo animal e a qualidade do leite.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Para fazerem jus à assistência técnica, a extensão rural e aos insumos fomentados por esta lei, as associações e cooperativas deverão ser constituídas legalmente, com os devidos registros nos órgãos competentes, assim como estar com sua situação ativa, não registrando débitos ou pendências junto aos órgãos públicos.

Art. 32. Não constitui óbice ao recebimento dos incentivos de fomento do Planleite o produtor, associação ou cooperativa já atendidos pelas ações do Programa Porteira Adentro.

Art. 33. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa para promover as ações do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural em Pecuária Leiteira por meio da implementação do Programa Balde Cheio, o qual será parte integrante do Plano de Incentivos ao Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Vilhena.

Art. 34. Será celebrado termo de cooperação entre o município e os participantes do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, estipulando suas cláusulas e condições.

Art. 35. O poder executivo regulamentará o Plano de Incentivos ao Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Vilhena, estipulando as políticas e diretrizes complementares aos incentivos desta lei.

Art. 36. Os recursos para a execução do Plano de Incentivos ao Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Vilhena serão consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual -PPA.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 31 de outubro de 2023.

ZÉ DUDA
Vereador